| DENÚNCIA Nº | 8903 |
|------------------------|-------------------------|
| PROTOCOLO SICCAU N° | 709483/2016 |
| DENUNCIANTE | D. |
| DENUNCIADA | A. P. B. |
| RELATOR | Noe Vega Cotta de Mello |

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 004/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1°, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2°, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR n° 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Noe Vega Cotta de Mello, no parecer de admissibilidade (fls. 56/57).

DELIBEROU:

- 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
- 2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
- 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Caso não haja interposição de recurso pela parte denunciante, oficiar a parte denunciada da decisão.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Maurício Zuchetti.

| | Porto Alegre, 22 de janeiro de 2019 |
|-------------------------|-------------------------------------|
| RUI MINEIRO | |
| Coordenador | |
| NOE VEGA COTTA DE MELLO | |
| Coordenador Adjunto | |
| MAURÍCIO ZUCHETTI | |
| Membro | |